

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº006/2023

Resolução Nº. 006/2023

Súmula
"REGULAMENTA AS DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO
MELO-RN, COM VEDAÇÃO A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS"

O Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo -RN Rosemberg Monteiro de Carvalho / PSB infra-assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a apreciação do plenário da câmara municipal de Severiano Melo a seguinte proposição: Projeto de Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e associações civis sem fins lucrativos, ficam autorizadas a receber doações de bens desde de que estes, estejam inservíveis, ociosos, antieconômico ou irre recuperável.

§ 1º - As instituições de que trata o caput deste artigo, somente poderão se inscrever, se apresentarem as seguintes situações e documentos:

- 1 - Estiverem devidamente legalizadas, com atuação mínima de dois anos no cumprimento dos seus objetivos regimentais;
- 2 - Apresentação de Ata de fundação e de eleição da última diretoria devidamente registrada em cartório;
- 3 - Estiverem quites com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, cíveis e criminais de todos os Entes federados, bem como do seu dirigente.

§ 2º - Se no ato da apresentação do requerimento a instituição de que trata o caput deste artigo, será desclassificada e impedida de receber doações do Poder legislativo, até que sane o impedimento.

CAPÍTULO II PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Art. 2º. A abertura no processo para recebimento de bens através de doações do Poder legislativo se dará através de Decreto Legislativo expedido pelo presidente da casa, tendo em face o cumprimento de todos critérios estabelecidos por essa norma para tal efeito.

Art. 3º. O processamento de recebimento de doações por instituições citadas no Art.1º desta resolução se dará através de termo de doação expedido pela câmara municipal de Severiano Melo -RN.

CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º. A manifestação de interesse em recebimentos dos bens se dará através de ofício encaminhado ao poder legislativo, ata da diretoria, endereço e CNPJ da instituição.

§ 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO-RN, através de seu presidente lançará EDITAL para manifestação de interesse das instituições constantes do art. 1º desta norma.

§ 2º - O edital será publicado no diário oficial contendo todas as regras.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Portaria, criará Comissão Avaliativa composta por servidores da Casa, para avaliar os bens que estejam inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por no mínimo três membros, que entre eles escolherão que irá presidir a mesma.

§ 2º - A comissão deverá emitir relatório onde conste todos os bens aptos a serem doados, podendo para isto, buscar auxílio de entidades externas a este Poder Legislativo.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a dar baixa no patrimônio depois que finalizado todo o trâmite de doação.

Art. 7º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 13 de dezembro de 2023

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado por: ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Código Identificador: 80522708